Sexta-feira 12 de Janeiro de 1951 — I Série — Número 10

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Decreto n.º 38:150 — Manda computar em 15 por cento da média do capital em giro os lucros brutos das bancas para o cálculo dos impostos a pagar pelas empresas concessionárias da exploração dos jogos de fortuna ou azar sujeitas ao imposto de 25 por cento sobre os referidos lucros.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:419 — Determina que sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial no concelho de Ferreira do Alentejo.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:420 — Reforça duas verbas inscritas nos artigos 1077.º e 1256.º, capítulo 10.º, respectivamente, das tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais para 1950 das colónias de Angola e Moçambique.

Decreto n.º 38:151 — Autoriza a emissão de moedas de prata de 10$ destinadas à colónia de Moçambique.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto n.º 38:150

Reconhecendo-se que as actuais circunstâncias económicas têm influído desfavoràvelmente nos resultados da exploração dos jogos de fortuna ou azar;

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 36:889, de 29 de Maio de 1948;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Para cálculo dos impostos a pagar pelas empresas concessionárias da exploração dos jogos de fortuna ou azar sujeitas ao imposto de 25 por cento sobre os lucros brutos das bancas, serão estes computados em 15 por cento da média do capital em giro a que se refere a alínea *a*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 36:889, de 29 de Maio de 1948.

Art. 2.º O disposto neste diploma aplica-se aos impostos a liquidar a partir do próximo mês de Fevereiro, respeitantes ao mês anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1951. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Artur Águedo de Oliveira.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:419

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial no concelho de Ferreira do Alentejo.

Ministério da Justiça, 12 de Janeiro de 1951. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:420

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

1) Reforçar com 15.000$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1077.º, n.º 11), alínea *a*) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica e tratamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Angola para 1950, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 1076.º, n.º 2), alínea *a*) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

2) Reforçar com 20.000$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1256.º, n.º 33), alínea *a*) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Moçambique para 1950, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 1255.º, n.º 2), alínea *a*) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios ine-